



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 12 de agosto de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2020.00000798-23

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (e-mail), relativos aos Diários da Justiça de São Paulo – JUFED; Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo – Seções 1 e 2; Poder legislativo – Tribunal de Contas; Caderno Empresarial; Diário Oficial da Cidade de São Paulo); Diário Oficial da Justiça de São Paulo – Cadernos 1, 2, 3, 4- parte I, II e III, 5, TRT da 2ª Região, TRT da 15ª Região, Justiça Militar; Ordem dos Advogados do Brasil e Tribunal Regional Eleitoral, Diário Oficial da União, STF, STJ, Justiça Federal, TST.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (AMIL) Nº 13/2020

TERMO DE CONTRATO Nº: 25/2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC

CPF: 617.124.428-72 **RG:** 5.390.994-x

Data de Nascimento: 10/11/1951

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 83 – Vila Itália – Campinas/SP – CEP: 13034-580

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone (s): (19) 2116-0370

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Mariana Augusta de Souza - Gerente

CPF: 030.976.064-08 **RG:** 55.401.09

Data de Nascimento: 13/11/1978

Endereço residencial completo: Rua São Carlos do Pinhal, 345, Apto 1104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01333-001

E-mail institucional: grifon@grifon.com.br

E-mail pessoal: mariana@grifon.com.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Diretor(a) Executivo**, em 12/08/2020, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 13/08/2020, às 09:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Augusta de Souza, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2771445** e o código CRC **B3B423CA**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
 Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>
 FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

CONTRATO

Campinas, 12 de agosto de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2020.00000798-23

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (AMIL) Nº 13/2020

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, CEP: 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico diário de recortes em nome da contratante, inclusive as que contenham as expressões elencadas no Termo de Referência, e envio das mesmas aos Procuradores e ao Assessor Jurídico da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, cujos nomes serão indicados por ocasião da assinatura do presente. A pesquisa deverá abranger os órgãos e tribunais elencados no Termo de Referência.

1.2. Para a consecução do seu objeto, a CONTRATADA disponibilizará o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da CONTRATADA, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3. O presente contrato contempla como objeto os módulos: primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinquagésimo sétimo, cujos conteúdos estão descritos de forma detalhada no Anexo I.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Tão logo haja a celebração do presente instrumento, a contratante deverá enviar à contratada os nomes dos procuradores e do assessor jurídico e o número de suas respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como das expressões ligadas à CONTRATANTE e que também deverão ser pesquisadas nos diários, tal como previsto no termo de referência.

2.2. A CONTRATADA deverá proceder a pesquisa diária nos nomes indicados no item 2.1 e enviá-los no mesmo dia aos endereços eletrônicos (e-mails) previamente informados pela CONTRATANTE.

2.3. As comunicações a que se referem esta cláusula deverão ser feitas por escrito, inclusive via correio eletrônico (e-mail).

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. A CONTRATANTE não aceitará prestação dos serviços objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes do CONTRATO e da PROPOSTA VENCEDORA.

4.3. O reajuste será calculado, a partir do 2º ano, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.4. O reajuste dos preços será processado a cada período completo de **12 (doze) meses**.

4.5. A concessão do reajuste ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) serão empenhadas sob a dotação orçamentária nº 60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39 FR 01 220.000, devendo o montante de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte.

SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados e bem como executar este contrato nos termos em que previsto neste instrumento, no Termo de Referência, na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

7.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.3. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dessa contratação, sem prévia autorização por escrito na CONTRATANTE.

7.1.4. A CONTRATADA é a única responsável por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto do presente contrato, sem ensejar qualquer ônus à FUMEC.

7.1.5. É vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da FUMEC, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a FUMEC estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se a enviar as publicações na data da sua veiculação no Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, desta forma, a perda de eventual prazo.

7.1.7. A CONTRATADA deverá oferecer seguro garantia certificando que as obrigações contratuais serão respeitadas e que todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.

7.1.8. No caso da perda de prazo judicial especificado nos Diários da Justiça de São Paulo – JUFED; Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo – Seções 1 e 2; Poder legislativo – Tribunal de Contas; Caderno Empresarial; Diário Oficial da Cidade de São Paulo); Diário Oficial da Justiça de São Paulo – Cadernos 1, 2, 3, 4- parte I, II e III, 5, TRT da 2ª Região, Justiça Militar; Ordem dos Advogados do Brasil e Tribunal Regional Eleitoral, por uma falha na prestação de serviços, o Seguro Garantia deverá ressarcir o prejuízo decorrente da omissão, no limite máximo de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.1.9. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.10. Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.11. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de arquivos de empresas que já estejam prestando o serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades dela decorrentes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento;

8.1.4. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails e nomes a serem pesquisados devidamente atualizado, sendo que o envio destas informações deverá ser feito por escrito, inclusive via correio eletrônico.

NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária em até 10 (dez) dias corridos, após aprovação da fatura pela FUMEC.

9.2. A fatura não aprovada pela FUMEC será devolvida à empresa responsável pela execução dos serviços para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato

10.2. A CONTRATANTE designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 18.732 de 14/05/2015, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A CONTRATADA aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

11.2. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, propostas e ANEXOS do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora (doc. 2585134), do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANEXO I

Módulo 1º - União

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo

Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho – Administrativo

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDAESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 – Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância – Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMS - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Administrativo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Administrativo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I – TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II – TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I – JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II – JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Administrativo

Advogado (3 nomes)

Alexandre Marchioni Leite de Almeida

Carlos Eduardo Miguel

Fernando Augusto Monteiro Perez



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Diretor(a) Executivo**, em 12/08/2020, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 13/08/2020, às 09:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Augusta de Souza, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2771462** e o código CRC **097F0F6B**.

